

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PCA E VALOR ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. PONTOS	V.MÉDIO UNIT.	V. MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.	Mês	12	02	1.133,33	27.199,92

**2.1. Da Especificação Geral**

2.1.1. A empresa contratada deverá fornecer serviço de internet com as seguintes características:

- Conexão via fibra ótica.
- Frequência utilizando o protocolo TCP/IP.
- Link dedicado de 500 Mbps, garantindo velocidade constante e estabilidade de conexão.
- Disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo:
  - 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G.
  - 01 switch com 24 portas gigabit.

**2.2. Da previsão do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.**

2.2.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento deste objeto está devidamente

alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Pacajus. No documento, identificado sob o código do "Id pca PNCP – 929759-14/2025, Id do item no PCA: 36, Classe/Grupo: 162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)". A inclusão dessa contratação no PCA está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal, refletindo a preocupação e o planejamento estratégico da gestão pública em garantir a eficiência na arrecadação dos tributos municipais. No PCA, previamente elaborado pela Câmara Municipal em conjunto com as demais áreas pertinentes, consta a identificação das necessidades prioritárias de contratação para o exercício fiscal vigente. Nesse sentido, a inclusão da prestação de serviços de fornecimento de internet, evidencia a importância atribuída a essa demanda no contexto das atividades planejadas para o ano. Ao integrar o PCA, a prestação desses serviços é reconhecida como uma ação estratégica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços nos setores. A inclusão no plano demonstra o compromisso da Administração com o Município, contribuindo para a manutenção e melhorias dos serviços públicos essenciais oferecidos à população. Assim, a previsão da contratação no PCA confirma o alinhamento da prestação de serviços de fornecimento de internet com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Pacajus, evidenciando o cuidado com o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento às demandas prioritárias da comunidade local.

### **2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, a seguir:**

- ID do PCA no PNCP929759-14/2025
- ID Item no PCA no PNCP 36 - 162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
- Data de publicação no PNCP: 17/05/2024.

### **2.3. Do Valor Estimado**

2.3.1. O valor estimado dessa licitação é de R\$ 27.199,92 (vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

**3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.5.** Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

### **3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**3.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

**3.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

**3.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

**3.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

**3.2.8.** No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

**3.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**3.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

### **3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.3.1** - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

**3.3.1.1** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### **3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.5.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**3.5.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**3.5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**3.5.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**3.5.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.5.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**3.5.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**3.5.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Atividades a serem realizadas pela contratada**

#### **4.1.1. Instalação e Configuração**

**4.1.1.1.** Realizar a instalação física da fibra ótica nas dependências da Câmara Municipal de Pacajus – CE.

**4.1.1.2.** Configurar todos os equipamentos fornecidos (roteadores e switch) para integração com a infraestrutura de rede existente.

**4.1.1.3.** Garantir que a conexão Wi-Fi 5G esteja operacional em todos os roteadores instalados.

**4.1.1.4.** Testar a conexão e validar a estabilidade do link dedicado de 500 Mbps.

#### **4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva**

**4.2.1.** Realizar visitas técnicas periódicas para manutenção preventiva da infraestrutura de conexão e equipamentos.

4.2.2. Providenciar manutenção corretiva no prazo máximo de 2 horas após o registro de chamado por parte da Câmara Municipal, em casos de falhas ou interrupções no serviço.

#### **4.3. Monitoramento**

4.3.1. Implementar sistema de monitoramento remoto para supervisão da qualidade do link dedicado e do funcionamento dos equipamentos.

4.3.2. Enviar relatórios mensais detalhados à Câmara Municipal sobre a estabilidade, disponibilidade e desempenho do serviço prestado.

#### **4.4 Treinamento**

4.4.1. Oferecer treinamento básico para os responsáveis indicados pela Câmara Municipal sobre o uso dos equipamentos instalados e a interpretação dos relatórios de monitoramento.

#### **4.5. Garantias e Condições de Atendimento**

4.5.1. Garantir a disponibilidade do serviço de internet em no mínimo **99% do tempo mensal**.

4.5.2. Substituir imediatamente quaisquer equipamentos que apresentem defeito, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.5.3. Disponibilizar suporte técnico 24/7, com atendimento por telefone e e-mail.

#### **4.6. Cronograma de Implementação**

4.6.1 **D-1:** Reunião inicial com os responsáveis da Câmara Municipal para alinhamento dos detalhes técnicos e logísticos.

4.6.2. **D-7:** Conclusão da instalação e configuração de todos os equipamentos.

4.6.3. **D-10:** Entrega do relatório de validação dos testes de conexão.

### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A apresentação da proposta de preços deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)), observados todos os prazos e instruções disponibilizadas no sistema.

5.2. A proposta de preços deverá incluir as especificações dos itens, a quantidade solicitada, o valor unitário e o valor total para cada item ou serviço, considerando todos os custos envolvidos, tais como despesas operacionais, tributos, impostos, taxas trabalhistas e previdenciárias, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os itens. Esses valores deverão ser apresentados de forma discriminada, conforme o formulário padrão do sistema.

5.3. A proposta apresentada deverá ser firme e irrevogável, não podendo o licitante fazer qualquer alteração ou acréscimo após a submissão, exceto mediante solicitação expressa da Contratante para sanar eventuais omissões ou dúvidas, respeitando sempre os limites e condições deste Termo de Referência.

5.4. A Contratante poderá realizar uma análise técnica da proposta apresentada para verificar a conformidade com as especificações mínimas dos itens e serviços estabelecidos neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou incompatibilidades na proposta, a Contratante poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes, observando-se o princípio da isonomia entre os licitantes.

5.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, garantindo que os valores oferecidos permanecerão inalterados durante esse período, mesmo em caso de eventuais prorrogações dos prazos de julgamento e contratação.

### **6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá, vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado respeitando os limites e prazos

estipulados na Lei 14.133/2021.

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara Municipal representada pela Ordenadora de Despesa e o (s) proponente (s).

## **7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, que atuará como Fiscal do Contrato, já o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos relativos às despesas (nota fiscal) para liberação dos pagamentos, desde que comprovado a fidelidade e correta execução dos serviços, em conformidade com os termos deste Termo de Referência.

7.2. A supervisão da fiscalização pelo servidor designado pelo órgão não exime nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral do contrato, incluindo a qualidade e a adequação dos serviços prestados e dos materiais utilizados. A Contratada deverá colaborar com a fiscalização, disponibilizando acesso aos documentos e informações necessárias para a verificação das atividades realizadas.

7.3. Cabe ao órgão responsável pela contratação rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço, material ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência. O órgão poderá, a seus critérios, estabelecer prazo para substituição ou correção dos itens fora das especificações, cabendo à Contratada realizar os ajustes sem custos adicionais para o Contratante.

7.4. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliações periódicas para verificar a qualidade técnica do serviço, bem como o cumprimento dos prazos e dias previstos nas Ordens de Serviço. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas em relatório e notificadas à Contratada para correção imediata, sob pena de aplicação das deliberações cabíveis.

7.5. A Contratada deverá indicar um representante responsável pela comunicação com a fiscalização, facilitando o contato e o acompanhamento da execução. Este representante deverá estar disponível para reuniões periódicas ou emergenciais, conforme solicitado pelo órgão fiscalizador, para alinhamento de atividades, ajustes no cronograma e demais tratativas sobre o andamento dos serviços.

7.6. Todos os registros de fiscalização e acompanhamento, incluindo relatórios, notificações e pareceres técnicos, deverão ser arquivados junto ao processo de contratação, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as etapas da execução do contrato.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários em regime de comodato, garantindo a qualidade e a compatibilidade com o serviço contratado.

8.2. Assegurar que os links dedicados de 500 Mbps esteja ativo e com desempenho constante, conforme especificado.

8.3. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem defeitos ou obsolescências durante o período contratual.

- 8.4. Garantir suporte técnico eficiente com atendimento 24/7 por telefone e e-mail, para solução de problemas técnicos e/ou solicitações da Câmara Municipal.
- 8.5. Manter um prazo máximo de resposta de 2 horas para casos de manutenção corretiva, incluindo substituição de equipamentos ou restabelecimento da conexão.
- 8.6. Monitorar continuamente o desempenho do serviço, reportando à Câmara Municipal eventuais inconsistências e as ações tomadas para resolvê-las.
- 8.7. Garantir que a infraestrutura instalada esteja em conformidade com normas de segurança e padrões de qualidade aplicáveis ao setor.
- 8.8. Realizar testes periódicos para assegurar a estabilidade e a velocidade contratadas, documentando os resultados em relatórios acessíveis à contratante.

## 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a oferta de informações, suporte logístico e esclarecimentos necessários à execução eficiente do serviço.
- 9.2. Permitir o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Pacajus, durante os horários previamente estabelecidos, para a prestação do serviço contratado, garantindo que os colaboradores da Contratada possam realizar suas atividades sem interferências desnecessárias.
- 9.3. Assegurar que terceiros não forneçam o serviço objeto deste contrato, garantindo a exclusividade da execução pela Contratada, salvo em casos de precisão previamente acordados entre as partes ou mediante rescisão contratual.
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual de forma contínua, designando um Fiscal do Contrato para supervisionar e documentar o andamento dos serviços, verificando se as atividades estão sendo realizadas conforme o cronograma, a qualidade e os padrões acordados, além de ser responsável pelo recebimento de relatórios, registro de chamados e suporte no esclarecimento de dúvidas operacionais.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do objeto contratual e agir prontamente em casos que exijam providências corretivas, inclusive estabelecendo prazos para ajustes e melhorias sempre que necessário.
- 9.6. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades identificadas não adequadas ao serviço e, caso necessário, interromper temporariamente a execução dos serviços até que as falhas sejam corrigidas, garantindo que não haja continuidade das atividades em condições adversas.
- 9.7. Fornecer os pagamentos à CONTRATADA conforme as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, desde que devidamente atestados pelo departamento ou setor competente, garantindo a liberação dos valores dentro dos prazos contratuais, após a confirmação de que os serviços foram realizados de forma garantida.
- 9.8. Facilitar a comunicação entre as partes, disponibilizando um canal direto para esclarecimentos

e resoluções de questões emergenciais durante a execução dos serviços, de forma a manter a cooperação e a agilidade na prestação dos serviços.

9.9. Disponibilizar os espaços necessários para a instalação dos equipamentos, garantindo condições adequadas de acesso, energia elétrica e infraestrutura para a execução dos serviços.

9.10. Fornecer informações detalhadas sobre a estrutura de rede existente e pontos de instalação desejados, para facilitar o planejamento e execução do serviço pela contratada.

9.11. Informar previamente a contratada sobre qualquer alteração no layout, infraestrutura ou uso das instalações que possa impactar na prestação do serviço contratado.

9.12. Zelar pelo uso correto e seguro dos equipamentos fornecidos em comodato, comunicando prontamente qualquer problema ou avaria à empresa contratada.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto do contrato, conforme autorizações de execução emitidas pela Administração, e condicionada à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor responsável pela despesa. Essas notas fiscais deverão ser acompanhadas de certificações fiscais e trabalhistas atualizadas da Contratada, bem como de eventualmente outros documentos exigidos neste Termo de Referência ou no contrato, que comprovem o cumprimento de todas as obrigações legais.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a coleta da documentação completa e correta, conforme o subitem anterior, e será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada ao Contratante.

10.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o Contratante notificará a Contratada para que proceda com as alterações necessárias. O prazo de pagamento será contado somente após a coleta de toda a documentação devidamente regularizada.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de reter os pagamentos caso sejam verificadas falhas na execução do serviço, defeitos ou irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, até que tais pendências sejam solucionadas pela Contratada. No caso de retenção de pagamento, a Contratada será notificada formalmente, ficando estabelecido um prazo para a correção das não conformidades.

10.5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, que resulte em prejuízos à Contratante, esta poderá descontar dos valores devidos o montante correspondente aos danos causados, conforme disposto nas previsões previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Contratada deverá manter atualizadas suas certificações fiscais e trabalhistas, bem como todas as demais documentações úteis para efeito de pagamento, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da dívida.

10.7. Não será devido qualquer reajuste ou correção financeira sobre o valor do contrato antes do prazo previsto para pagamento, salvo se determinado por disposições legais ou contratuais.

#### 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Câmara para o ano de 2025, na seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2.001** ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00- FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

## 12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE**.

## 13. PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

13.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

**14.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**14.2.** REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**14.3.** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

**15.1.** Considerando as justificativas que fazem parte do planejamento deste processo, fica dispensada a apresentação da alocação dos riscos e estudo técnico preliminar, haja vista a baixa complexidade do objeto.

*Assinatura*

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

Processo: Dispensa de Licitação N° 006/2024-DLE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. PONTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.	Mês	12	02		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ ( ).**

**VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**Declaramos, ainda, que:**

- ( ) Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- ( ) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ( ) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

[Signature]

- ( ) Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA de licitação e seus anexos;
- ( ) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- ( ) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ( ) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: ..... de ..... de .....

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-DLE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.349.741/0001-45, com sede na Rua Raimundo Costa, Nº 553, Bairro Centro, Pacajus, Ceará, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). e \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso II, e do Decreto n.º 02/2024, de 25 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 006/2024-DLE, em conformidade com o Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. – Nova Lei das Licitações, e do Decreto n.º 02/2024, de 25 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato trata-se da **Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago de acordo com as ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. PONTOS	V. UNIT.	V.TOTAL

01	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.	Mês	12	02	
----	--	-----	----	----	--

3.2. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto do contrato, conforme autorizações de execução emitidas pela Administração, e condicionada à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor responsável pela despesa. Essas notas fiscais deverão ser acompanhadas de certificações fiscais e trabalhistas atualizadas da Contratada, bem como de eventualmente outros documentos exigidos neste Termo de Referência ou no contrato, que comprovem o cumprimento de todas as obrigações legais.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a coleta da documentação completa e correta, conforme o subitem anterior, e será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada ao Contratante.

3.4. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o Contratante notificará a Contratada para que proceda com as alterações necessárias. O prazo de pagamento será contado somente após a coleta de toda a documentação devidamente regularizada.

3.5. O Contratante reserva-se o direito de reter os pagamentos caso sejam verificadas falhas na execução do serviço, defeitos ou irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, até que tais pendências sejam solucionadas pela Contratada. No caso de retenção de pagamento, a Contratada será notificada formalmente, ficando estabelecido um prazo para a correção das não conformidades.

3.6. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, que resulte em prejuízos à Contratante, esta poderá descontar dos valores devidos o montante correspondente aos danos causados, conforme disposto nas previsões previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Contratada deverá manter atualizadas suas certificações fiscais e trabalhistas, bem como todas as demais documentações úteis para efeito de pagamento, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da dívida.

3.8. Não será devido qualquer reajuste ou correção financeira sobre o valor do contrato antes do prazo previsto para pagamento, salvo se determinado por disposições legais ou contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes

*Assinado*

da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto n.º 02/2024, de 25 de janeiro de 2024.

#### **6.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários em regime de comodato, garantindo a qualidade e a compatibilidade com o serviço contratado.
- 6.2.2. Assegurar que os links dedicados de 500 Mbps esteja ativo e com desempenho constante, conforme especificado.
- 6.2.3. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem defeitos ou obsolescências durante o período contratual.
- 6.2.4. Garantir suporte técnico eficiente com atendimento 24/7 por telefone e e-mail, para solução de problemas técnicos e/ou solicitações da Câmara Municipal.
- 6.2.5. Manter um prazo máximo de resposta de 2 horas para casos de manutenção corretiva, incluindo substituição de equipamentos ou restabelecimento da conexão.
- 6.2.6. Monitorar continuamente o desempenho do serviço, reportando à Câmara Municipal eventuais inconsistências e as ações tomadas para resolvê-las.
- 6.2.7. Garantir que a infraestrutura instalada esteja em conformidade com normas de segurança e padrões de qualidade aplicáveis ao setor.
- 6.2.8. Realizar testes periódicos para assegurar a estabilidade e a velocidade contratadas, documentando os resultados em relatórios acessíveis à contratante.

#### **6.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a oferta de informações, suporte logístico e esclarecimentos necessários à execução eficiente do serviço.
- 6.3.2. Permitir o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Pacajus, durante os horários previamente estabelecidos, para a prestação do serviço contratado, garantindo que os colaboradores da Contratada possam realizar suas atividades sem interferências desnecessárias.
- 6.3.3. Assegurar que terceiros não forneçam o serviço objeto deste contrato, garantindo a exclusividade da execução pela Contratada, salvo em casos de precisão previamente acordados entre as partes ou mediante rescisão contratual.
- 6.3.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual de forma contínua, designando um Fiscal do Contrato para supervisionar e documentar o andamento dos serviços, verificando se as atividades estão sendo realizadas conforme o cronograma, a qualidade e os padrões acordados, além

- de ser responsável pelo recebimento de relatórios, registro de chamados e suporte no esclarecimento de dúvidas operacionais.
- 6.3.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do objeto contratual e agir prontamente em casos que exijam providências corretivas, inclusive estabelecendo prazos para ajustes e melhorias sempre que necessário.
- 6.3.6. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades identificadas não adequadas ao serviço e, caso necessário, interromper temporariamente a execução dos serviços até que as falhas sejam corrigidas, garantindo que não haja continuidade das atividades em condições adversas.
- 6.3.7. Fornecer os pagamentos à CONTRATADA conforme as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, desde que devidamente atestados pelo departamento ou setor competente, garantindo a liberação dos valores dentro dos prazos contratuais, após a confirmação de que os serviços foram realizados de forma garantida.
- 6.3.8. Facilitar a comunicação entre as partes, disponibilizando um canal direto para esclarecimentos e resoluções de questões emergenciais durante a execução dos serviços, de forma a manter a cooperação e a agilidade na prestação dos serviços.
- 6.3.9. Disponibilizar os espaços necessários para a instalação dos equipamentos, garantindo condições adequadas de acesso, energia elétrica e infraestrutura para a execução dos serviços.
- 6.3.10. Fornecer informações detalhadas sobre a estrutura de rede existente e pontos de instalação desejados, para facilitar o planejamento e execução do serviço pela contratada.
- 6.3.11. Informar previamente a contratada sobre qualquer alteração no layout, infraestrutura ou uso das instalações que possa impactar na prestação do serviço contratado.
- 6.3.12. Zelar pelo uso correto e seguro dos equipamentos fornecidos em comodato, comunicando prontamente qualquer problema ou avaria à empresa contratada

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

- 8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- 8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato,

não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**

**8.3.1. Advertência;**

**8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;**

**8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**8.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.**

**8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.**

**8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

**9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

**9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**

**9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**

**9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;**

**9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

**9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da**

*[Assinatura]*

entidade contratante;

**9.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**9.3.** A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, PORTARIA Nº \_\_\_/202\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/202\_\_, especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Pacajus/CE de acordo com o estabelecido no inciso XVII do art. 7º bem como no parágrafo 3º, do art. 39, ambos da Constituição Federal/88, doravante denominada de FISCAL DE CONTRATO.

**10.9.1.** O gestor e fiscal do contrato ora nominados poderão serem alterados a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Pacajus/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus –Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº.  
REPRESENTANTE  
CPF Nº.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

